



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

PROJETO DE LEI Nº 050/2019.

Dispõe sobre a concessão do vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município, autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso de minhas atribuições legais e com base no disposto nos artigos 47 e 68, III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído o pagamento de vale-alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município de Pareci Novo, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. O recebimento do vale-alimentação é voluntário, dependendo de expresso requerimento do Conselheiro interessado.

Art. 2º Será descontado em folha de pagamento do Conselheiro Tutelar a importância correspondente a 10% (dez por cento) dos vales recebidos no mês.

Art. 3º Os vales-alimentação serão fornecidos por empresa especializada em refeições-convênio e devidamente registrada no Ministério do Trabalho, conforme legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio ou contrato administrativo para a finalidade prevista no artigo anterior, com observância do quanto disposto nas leis que regem as licitações.

Art. 5º Os valores relativos aos vales-alimentação não se incorporam aos vencimentos dos Conselheiros Tutelares para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, não configurando rendimento tributável do Conselheiro Tutelar.

Art. 6º Não terá direito à concessão do vale-alimentação o Conselheiro Tutelar que se enquadrar em alguns dos seguintes itens:

I – estiver licenciado ou afastado temporariamente do cargo;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Flutas, Flores e Frutas”

- II – estiver em gozo de licença-maternidade ou paternidade;
- III – não justificar falta ao trabalho;
- IV – estiver em gozo de férias;
- V – receber diária pelo dia trabalhado.

Art. 7º Para a cobertura das despesas resultantes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial adicional na LOA para 2019, Lei nº 2.474, de 10/12/2018, na seguinte classificação funcional-programática:

02.01.14.243.0122	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Atividade 2031.	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
753. 3.3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO VALE-ALIMENTAÇÃO
Recurso 001 – Livre	

R\$ 6.000,00

Art. 8º Servirá de cobertura para a despesa resultante da abertura de crédito a que se refere o artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária de despesa:

02.01.004.122.0101	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Atividade 2068.	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
016. 3.3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JUR.
Recurso 001 – Livre	

R\$ 6.000,00

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 30 de setembro de 2019.


OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal